



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.º 099/2022 – GPE.

Ipatinga, 13 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Antônio José Ferreira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência e Ilustres Edis, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, do inciso II e § 4º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 57 da Lei Orgânica do Município de Ipatinga, que decidi vetar totalmente, por ilegalidade e contrariedade ao interesse público, Projeto de Lei n.º 44/2022 – que “*Dispõe sobre denominação de via pública.*”, nos termos do Regimento Interno dessa Egrégia Casa.

Portanto, com as razões do veto que acompanham o presente ofício, restituímos a matéria a reexame dessa Egrégia Câmara, e reiteremos a Vossa Excelência e demais Edis manifestações de estima e consideração.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal

A(s) Comissão (ões)
ESPECIAL
Para Fins de Parecer
em 25 / 04 / 22
Prazo para Parecer
Até: 10 / 05 / 22

Levy
Adiel
Ze Terez
Toninho Felipe
Presidente
Câmara Municipal de Ipatinga

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 076
Protocolo nº
Data 13/04/22
Horário 17:55
SECRETARIA GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem de Veto

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Examinando o Projeto de Lei n.º 44/2022, de iniciativa dessa Egrégia Casa, vejo-me conduzido, por motivo de inconstitucionalidade contrariedade ao interesse público, a opor veto total à Proposição.

Em que pese a competência atribuída à Câmara em dar e autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos – consoante estatuído na Lei Orgânica do Município – em diligência realizada pelo setor competente da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, constatou-se no arquivo técnico deste órgão que a via pública atualmente denominada Rua 30, a qual se inicia na Rua Ilhéus, não termina na Rua 28, conforme informado na Proposição em tela, e, sim na Rua 29.

Assim vejamos. O parágrafo único do art. 59 da Carta Magna estabelece que lei complementar disporá sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Por seu turno, a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, dispendo sobre redação das leis, preconiza na alínea a do inciso II do art. 11, que as disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, devendo ser observadas, para a obtenção de precisão do texto, a articulação da linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma.

Contudo, não obstante essa expressa determinação, a Proposição *sub exame*, ao dispor sobre a denominação de “*via pública atualmente denominada Rua 30, com início em frente ao n.º 145 da Rua Ilhéus e término na **Rua 28***” não informou, corretamente, a localização do término da rua a ser nomeada.

Como se vê, este comando desafia o parágrafo único do art. 59 da Carta Magna, bem como a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, ensejando o veto total à Proposição, por inconstitucionalidade, e ainda por ferir o interesse público, pela impossibilidade de se interpretar corretamente o texto legal.

Pelo exposto, Senhor Presidente, Senhores Edis, essas são as razões que me levam a vetar o Projeto de Lei n.º 44/2022, porquanto, ao pretender denominar logradouro cuja indicação do término da rua não foi constatada, a Proposição afronta os princípios da finalidade, da legalidade e da razoabilidade.

Atenciosamente.

Ipatinga, aos 13 de abril de 2022.

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA

MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 104/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 265 do Regimento Interno,

RESOLVE:

nomear Comissão Especial composta pelos Vereadores **Werley Glicério Furbino de Araújo, Adiel Fernandes de Oliveira e José dos Santos Reis**, para, no prazo de 15 dias, emitir parecer ao **Veto Total ao Projeto de Lei n.º 044/2022**.

Ipatinga, 20 de abril de 2022.


Antônio José Ferreira Neto
PRESIDENTE